

O PAPEL DA PESQUISA EM SOCIOLOGIA DO DIREITO

Patrícia Borba Vilar Guimarães*

“Como seria possível, por exemplo, analisar se a proveniência social de um juiz influencia suas sentenças, se não se puder avaliar se seus argumentos são corretos ou errados, ou utilizados de forma significativamente distorcida, mas ainda sustentável em termos jurídicos?”

(NIKLAS LUHMANN, 1983)

O direito é um fenômeno complexo (REALE, 2005), e a sua conformação entre fato valor e norma, defendida como teoria, ressalta que o papel da sociologia do direito possui relevância fundamental na definição de uma epistemologia jurídica¹, que venha a contribuir para a qualidade na pesquisa desenvolvida no ambiente acadêmico.

Para Reale (2005),

A bem ver, o Direito não era considerado sempre e unicamente tridimensional, mas dava lugar a três vertentes distintas de pesquisa, a saber, a Sociologia Jurídica, que estudaria o Direito como fato social; a axiologia ou o Direito Natural, isto é, o direito como valor ideal, e a Ciência do Direito como estudo normativo da experiência jurídica.

Para explicação elementar dessa concepção, poder-se-ia dizer que o Direito constitui um bolo dividido em três sabores ou finalidades complementares, a factual, a axiológica e a normativa.

Pois bem, foi contra essa generalidade que me insurji sustentando que o Direito é sempre tridimensional, quer o estudo seja sociológico, filosófico ou científico positivo.

* Professora de Sociologia Jurídica no Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Membro do Conselho Científico da Revista FIDES.

¹ Para um conceito de epistemologia jurídica, cf.: GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Introdução à filosofia e a epistemologia jurídica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

A definição do espaço teórico-conceitual de atuação da sociologia jurídica, assume-se, está, portanto, definido, no seio da *factualidade*. É, pois, da análise jurídica dos fatos que se elabora o campo de atuação da pesquisa em sociologia do direito.

Mas a que tipo de fatos deve dedicar-se o pesquisador, incumbido dessa tarefa? A todos os fatos que constituírem objeto de tutela dos bens jurídicos. Convenha-se, a atualidade do direito atribui a essa categoria de fatos, uma enorme gama de possibilidades, tanto no campo local, como no global de atuação do jurista.

Talvez seja oportuno, na tentativa de delimitação das pesquisas nesse campo, como acontece em cada exercício de abstrair um objeto de pesquisa, explicitar um problema e procurar extrair dele hipóteses de formalização de qualquer estudo, indagar acerca dos objetivos da investigação. Quais seriam, portanto, os objetivos perseguidos pelos estudiosos contemporâneos da sociologia do direito?

Tomando em consideração que a sociologia do direito precisa lidar com conceitos-chave, sem a exclusão de outros, como normas, Estado, direito, justiça, poder, legitimidade e soberania, talvez seja interessante definir seu campo de atuação na confluência do sentido de interação entre esses conceitos essenciais (Fig.1).

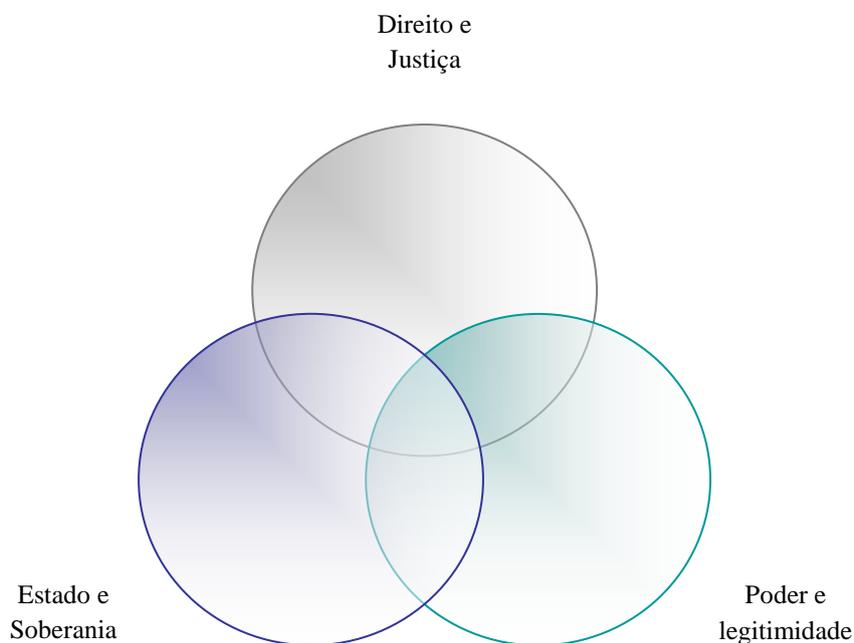


Figura 1: Diagrama conceitual esquemático das áreas de interação da sociologia do direito.

O campo de estudo da sociologia do direito abrangeria, como objetivos preliminares, a análise dos fatos “jurídicos”, sob a ótica social, diante da realidade.

Em nada se confunde com os objetos da filosofia e da dogmática, a primeira envolvida com as questões axiológicas, e a segunda com a técnica propriamente dita. É possível enumerar temas que podem ser diferenciados quando ao foco da pesquisa jurídica, nas suas três vertentes identificadas.

Conceitos correlatos e interdependentes, como direito e justiça, poder e legitimidade, Estado e soberania indicam campo fértil para interações que vem a determinar o campo de atuação da sociologia do direito e fronteiras de delimitação das pesquisas nessa área.

Durkheim (2001), um dos fundadores da sociologia, explora essa interação, ao esclarecer que

quando se quer conhecer a forma como uma sociedade se divide politicamente, como essas divisões se compõem, a fusão mais ou menos completa que existe entre elas, não é por meio de uma inspeção material e por observações geográficas que se pode chegar a isso; pois essas divisões são morais, ainda que tenham alguma base na natureza física. É somente através do direito público que se pode estudar essa organização, pois é esse direito que a determina, assim como determina nossas relações domésticas e cívicas.

O direito assume o papel integrador dos aspectos da relação entre o Estado e a sociedade, sob o foco das relações entre as pessoas e entre essas e o espaço público.

Um dos temas mais recentes da pesquisa em direito diz respeito à problemática da análise de eficácia. Como enfrentá-la sob a perspectiva da sociologia jurídica?

Em Castro (2003, p. 99) a questão é identificada enquanto “dois *approaches*: jurídico e sociológico. O jurídico estuda a eficácia da lei a partir da perspectiva da eficácia. O sociológico estuda objetivamente tanto a eficácia quanto a ineficácia como fenômenos sociais”. Esclarece o autor o primeiro comportamento do pesquisador, como estudioso da eficácia no cumprimento da lei: cumpra-se ou não se cumpra a lei, e têm-se as conseqüências jurídicas desse fato, que podem variar da pena, à multa, à apreensão, dentre outros instrumentos de sanção.

E como averiguar a influência do cumprimento ou do não-cumprimento sobre o comportamento social? Ainda, sobre as condutas dos indivíduos ou ainda, sobre as conseqüências sobre certas políticas públicas do cumprimento ou não, de determinada norma jurídica? Esse é o papel preponderante da pesquisa em sociologia do direito.

Cabe ainda verificar, em muitas hipóteses de pesquisa, cumprir a lei não significa a obtenção da justiça no caso concreto. Há inúmeros exemplos dessa constatação.

No tocante aos referenciais teóricos adotados, há uma variedade enorme de enfoques a justificarem as mais variadas perspectivas adotadas para a pesquisa em sociologia jurídica. Desde as históricas, tradicionais², às mais recentes, como as que reportam ao direito sistêmico³ ou ainda, ao *direito reflexivo*⁴.

Novas abordagens são requeridas, diante da necessidade de analisarem-se as questões da contemporaneidade do direito: impactos climáticos, meio ambiente e suas regulamentações específicas, as questões energéticas emergentes e os conflitos dela advindos, o papel do homem numa sociedade de risco e mudança constantes. Qual o papel da sociologia do direito diante desses questionamentos?

Cabe à pesquisa, fundamentada na análise dos fatos relevantes do direito e sua influência na sociedade, responder.

REFERÊNCIAS

CARIELLO, Brunno; PEDRETE, Leonardo; GODOY, Maximiliano. Sociologia do direito: velhos e novos caminhos. In: **Habitus** (Revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais – IFCS/UFRJ), Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, 30 mar. 2004. p. 30-48. Disponível em: <<http://www.habitus.ifcs.ufrj.br/2brunomaxleo.htm>>. Acesso em: 01 fev. 2010.

CASTRO, Celso Antonio Pinheiro. **Sociologia aplicada ao direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martin Claret, 2001. [Coleção a obra prima de cada autor].

² Cf. CARIELLO, Brunno; PEDRETE, Leonardo; GODOY, Maximiliano. Sociologia do direito: velhos e novos caminhos. In: **Habitus** (Revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais – IFCS/UFRJ), Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, 30 mar. 2004. p. 30-48. Disponível em: <<http://www.habitus.ifcs.ufrj.br/2brunomaxleo.htm>>. Acesso em: 01 fev. 2010.

³ Para abordagens de Teoria Sistêmica do Direito (TSD), cf.: MELLO, Marcelo Pereira. A perspectiva sistêmica na sociologia do direito: Luhmann e Teubner. In: **Tempo Social** (Revista de sociologia da USP), São Paulo, v. 18, n. 1, 2006. p. 351-373.

⁴ Para abordagens conceituais de direito reflexivo, cf.: TEUBNER, Gunter. **Droit et réflexivité: l'auto-référence en droit et dans l'organisation**. Belgique: Bruylant, 1996.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Introdução à filosofia e a epistemologia jurídica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

MELLO, Marcelo Pereira. A perspectiva sistêmica na sociologia do direito: Luhmann e Teubner. In: **Tempo Social** (Revista de sociologia da USP), São Paulo, v. 18, n. 1, 2006. p. 351-373.

REALE, Miguel. **Variações sobre a estrutura do direito**. 31 dez. 2005. Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br>>. Acesso em: 01 fev. 2010.

TEUBNER, Gunter. **Droit et réflexivité**: l'auto-référence en droit et dans l'organisation. Belgique: Bruylant, 1996.